

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2544/2021
DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR A MÃOS DE OURO ASSOCIAÇÃO ARTESANAL, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar a MÃOS DE OURO ASSOCIAÇÃO ARTESANAL, inscrita no CNPJ nº 08.083.353/0001-64, com sede na Rua Pedro Luiz Grassi, nº 350, Centro, nesta cidade de São José do Ouro, RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os patrocínios concedidos pelo Município consistirão no repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, com o fim de promover a cultura e incentivar o artesanato no município, sobretudo aos munícipes que o utilizam para seu sustento.

Parágrafo único. A utilização dos recursos que integram o patrocínio municipal terá utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e manutenção das atividades de artesanato realizadas pela associação.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de Termo de Fomento, o qual terá vigência por doze (12) meses, contados da data de assinatura do instrumento.

Art. 4º Para a assinatura do Termo de Fomento a ASSOCIAÇÃO ARTESANAL MÃOS DE OURO deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - Apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - Alvará de funcionamento;

VI - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IX - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XI - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

XII - Solicitação formal do apoio cultural.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO ARTESANAL MÃOS DE OURO deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 25 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE MARÇO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral de Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 2545/2021
DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**INSTITUI PROGRAMA “MORAR MELHOR” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

TÍTULO I DO PROJETO MORAR MELHOR

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São José do Ouro/RS, o Programa Municipal “MORAR MELHOR”, para o ano de 2021, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

Art. 2º As famílias interessadas deverão encaminhar solicitação junto ao Departamento de Habitação do Município, conforme requerimento do Anexo I da presente Lei, e atender as exigências a seguir:

- a) Provar a propriedade ou posse da área onde será reformado o imóvel;
- b) Ser possuidor/proprietário de um único imóvel;
- c) Residir no Município há no mínimo 02 anos;
- d) Não possuir pendências junto à Fazenda Municipal;
- e
- e) Auferir renda mensal familiar de até 04 salários mínimos.

Parágrafo Único. Locatários de imóveis não serão beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças de até 12 anos, idosos com mais de 60 anos e ou deficientes físicos ou mentais, bem como famílias que não receberam qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O valor máximo do benefício por família será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo montante será definido pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º O valor a ser recebido por cada família e a forma de recebimento observará os critérios objetivos a serem regulamentados em decreto do Executivo.

§ 2º O valor recebido pela família beneficiária poderá ser utilizado para compra de material e/ou mão de obra, necessários para a reforma/melhoria da casa.

§ 3º Entendem-se como melhorias no imóvel aquelas úteis e necessárias, desconsiderando-se as meramente voluptuárias, nos termos do Código Civil.

§ 4º Pintura do imóvel não é considerada melhoria para fins desta Lei.

Art. 5º Nas reformas que demandem apresentação e aprovação de projeto junto à Prefeitura, este será providenciado pelo Município.

Art. 6º Com o recebimento do auxílio instituído na presente Lei, o beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do material/prestação do serviço para comprovar a execução das melhorias/reformas junto ao Departamento de Habitação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º A prestação de contas será analisada pelo Conselho Municipal de Habitação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

§ 1º Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será notificado para prestar esclarecimentos ou eventuais complementações de contas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Se persistir a inconsistência da prestação de contas, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do valor recebido pelo beneficiário.

Art. 8º O recebimento do auxílio da presente lei fica condicionado à desistência de eventual ação judicial que verse sobre o mesmo tema, somente fazendo jus o beneficiário após a homologação da desistência.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º O valor a que se refere o artigo 4º será reajustado anualmente pelo IGP-M.

Art. 10 Os recursos da presente lei observarão as dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 25 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE MARÇO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

FICHA CADASTRAL

Projeto Morar Melhor

Nome:	
Data Nascimento	Sexo:
Estado Civil:	
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Cônjuge:	
Endereço:	
CEP:	

CPF:	RG:
Naturalidade:	
Renda familiar (somatório de todos os moradores que auferem renda): R\$	

Número de dependentes:	
Qualificação dos dependentes:	() filho(a) () outros:
Tipo de habitação:	
Tempo de residência no local:	
Número de peças no imóvel:	
Área da residência:	
Área do terreno:	
Número de habitantes da residência:	

Recebeu algum benefício do município para reforma/melhorias na
residência nos últimos 2 anos? () SIM () NÃO
Requer: () ampliação () reforma

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2546/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL – OSC – VISANDO A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DE 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no montante de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), destinados a EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DE 2021.

Art. 2º O repasse do valor de que trata o art. 1º desta Lei, se efetuará mediante Termo de Fomento a ser firmado com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL – OSC – classificada em CHAMAMENTO PÚBLICO conforme determinado em Edital a ser publicado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31.07.2014, e pelo Decreto Municipal n.º 009/2017, de 07.02.2017.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei, será efetuado pelo Município em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais), conforme o Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC.

§ 2º O repasse em questão somente ocorrerá durante o ano letivo e condicionado às atividades universitárias presenciais.

Art. 3º Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei o Município utilizará recursos financeiros previstos na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO		
ATIV/PROJ:	2034	AUXILIO TRANSPORTE ESCOLAR (ENSINO SUPERIOR)	
RUBRICA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES.	

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL – OSC, que for classificada no Chamamento Público, deverá efetuar a prestação de contas dos valores repassados pelo Município de São José do Ouro, nos seguintes prazos:

- a) Parcial Mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) Final, até o 10º (décimo) dia útil do término da vigência do Termo de Colaboração.

Art. 5º Será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 25 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE MARÇO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 021/2021
DE 25 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE TURNO ÚNICO DE UM DIA, NO SERVIÇO MUNICIPAL,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2112/2012.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no dia dois (2) de abril do ano em curso (sexta-feira), recorda-se a data Religiosa da PAIXÃO E MORTE DE CRISTO;

Considerando a importância que esta data representa para todos os Cristãos que comemoram a renovação da Páscoa em Família;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido turno único contínuo de seis (06) horas diárias, no horário das 07 às 13 horas, no Serviço Público Municipal, no dia 01/04/2021.

Parágrafo único. Resguardam-se do turno único estabelecido por este Decreto, os serviços de saúde, coleta de lixo e Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes “Santa Rita de Cássia”.

Art. 2º Findo o período estabelecido para o turno único, os servidores municipais retomarão a jornada normal de trabalho no serviço público municipal.

Art. 3º Na vigência deste Decreto serão observadas as disposições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 2112/2012, de 22.10.2012, que instituiu o turno único no serviço público municipal.

Art. 4º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 25 DE MARÇO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE MARÇO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 071/2021
DE 25 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2523/2020, de 17.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Municipal WILSON JOSÉ RIZZON, detentor do cargo de Técnico Agrícola, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de São José do Ouro, responsável pela **Fiscalização Ambiental no município de São José do Ouro – RS.**

Art. 2º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 196/2020, de 19.08.2020 e 070/2021, de 24.03.2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE MARÇO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE MARÇO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente

Editais de Convocação

A Diretoria do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCIANO ANTÔNIO DONDE, no uso de suas atribuições cf. o que determina a Seção I, do Estatuto Social, convoca todos os professores, funcionários e pais de alunos, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, que terá início as oito (8) horas do dia 31 de março de 2021, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luciano Antônio Dondé, com a seguinte ordem do dia:

Eleição da nova diretoria gestão 2021 a 2023.

São José do Ouro-RS, 20 de março de 2021.



Roberta Irai Rigo Primieri
Presidente

Prefeitura Municipal de São José do Ouro - RS

PROTOCOLO

Nº 126.2021

PROTOCOLADO EM 25/03/2021

Fabiane

DEPTO. DE PESSOAL